



**CONGRESSO NACIONAL**



CD/19513.00862-84

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
06/05/2019	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 881, de 30 de abril de 2019	

4	AUTOR
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

5	N. PRONTUARIO

6														
1-	<input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3-	<input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4-	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

**TEXTO**

**EMENDA ADITIVA**

Incluem-se onde couber, na Medida Provisória 881, de 30 de Abril de 2019 o seguinte artigo:

Art. X: Revogue-se a lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme Art. 3º inciso III, trata-se um de um direito de toda pessoa natural ou jurídica o de não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços.

Não cabe a lei restringir o direito do profissional especializado de prestar

seus serviços ao valor que vier a acordar, não importando a forma de contratação, respeitadas as disposições constitucionais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alexis Fonteyne', is centered on a light blue rectangular background.

**Dep. ALEXIS FONTEYNE  
NOVO/SP**



CD/19513.00862-84